



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 100. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2014, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício.

Art. 101. Acompanha a presente lei, como se dela fosse parte integrante, os anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

ADERBAL JOÃO DE J. SOUZA – 1º Secretário

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária